



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**  
**SOLICITAÇÃO**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**  
**Prefeito Constitucional do Município**

**ASSUNTO:** Solicitação de Dispensa para locação de imóvel

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO DOIS RIACHOS, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS E SÍTIOS ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

Ilustríssimo,

Ao cumprimenta-lo, o Secretario de Infraestrutura solicita de Vossa Excelência, que seja autorizada a Comissão de Licitação a executar as medidas necessárias para realização de contrato de locação do referido imóvel.

Justificativa:

Considerando ser vantajosa a contratação do mesmo imóvel, uma vez que está situado estrategicamente entre as comunidades a serem beneficiadas, e que nele existe o que de fato é o de mais necessário nele, o Poço Amazonas, enfim, benefícios que deixaram o imóvel consideravelmente melhor avaliado no mercado. Outrossim, esta secretaria fez buscas na localidade e não logrou êxito ao encontrar outro imóvel que possuísse o poço e que o proprietário se dispusesse a locar.

O poço do imóvel locado terá a função acrescida de abastecer a Escola de quatro salas de aula, no sítio Dois Riachos, a qual será inaugurada no final deste exercício de 2023, motivo pela qual o valor teve um acréscimo em relação aos anos anteriores.

Sem mais para o momento, e com as melhores expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,

São Francisco - PB, 12 de Dezembro de 2023

**NEURISMAR SUCUPIRA DANTAS**  
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação direta empresa especializada para prestar os serviços: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO DOIS RIACHOS, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS E SÍTIOS ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO DOIS RIACHOS, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS E SÍTIOS ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.	MÊS	12

### 2. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deve ser prestado de forma imediata após a solicitação da secretaria.

### 3. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2024 ou até que seja realizado o procedimento licitatório cabível, como também prorrogado a critério do município.

São Francisco - PB, 12 de Dezembro de 2023

**NEURISMAR SUCUPIRA DANTAS**  
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## **AUTORIZAÇÃO**

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação a tomar as pertinentes providências para executar o processo de Contratação direta de empresa para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO DOIS RIACHOS, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS E SÍTIOS ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.**

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São Francisco-PB, 13 de dezembro de 2023

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaro haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do contrato em apreço.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO DOIS RIACHOS, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS E SÍTIOS ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024  
*02.05 SEC. INFRA EST. URB. RURAL*  
*15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA*  
*500 Recursos Ordinários*  
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA

São Francisco/PB, 13 de dezembro de 2023

---

**LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**  
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Nesta data, recebemos a documentação inerente à contratação em tela, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com a justificativa para a necessidade da contratação, documentos da proprietária, autorização devida pela autoridade competente e declaração de existência de disponibilidade orçamentária. Assim sendo, entendeu-se pela autuação do processo em tela: **Dispensa nº 044/2023**.

Destarte, faz-se necessário a apreciação da Comissão Julgadora para juntada de parecer e a correspondente minuta de contrato, que posteriormente devem ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

São Francisco/PB, 14 de Dezembro de 2023

---

**FRANCISCO LOPES DE LIMA**  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## **PARECER JURÍDICO**

Vêm a esta Procuradoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **Dispensa Nº 044/2023.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO DOIS RIACHOS, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS E SÍTIOS ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis nºs. 8.666/93, 9.504/97 e LC 101/2000.

O objeto se é relativo a prestação de serviço/aquisição, adstrito a valor permitido por lei de contratação sem licitação. Caso que não caracteriza fracionamento, por não se ter a ideia de permanecer com outras dispensas semelhantes a esta, com o mesmo objeto e natureza.

*Dispensa decorre de várias possibilidades, aqui se tratada de contratação de terceiro, dentro do valor permitido por lei que pode afastar o processo licitatório, uma situação anormal da regra que é licitar, gerando assim exceção da regra do procedimento competitivo da lei 8.666/93. Uma vez que no corrente exercício de 2023 não se contratou nenhum terceiro com este objeto.*

Assim, existem situações específicas nesse caso que são o valor mínimo legal e emergência.

Pelo valor nos atemos estar dentro do parâmetro legal dos 17,6 mil presente no inciso II de acordo com a lei 8.666/93, e que fora atualizado segundo o Decreto 9.412/18.

Considerando o caráter da contratação, o item tem cunho emergencial, uma vez que a administração sofreu uma mudança na pessoa do gestor, haja vista, o atual gestor necessitou da contratação dos serviços dessa natureza administrativa para dar continuidade aos serviços de referida secretaria. Esse é o espírito da lei 8.666/93, ao "dispensar" de tal formalidade licitatória as contratações desse valor. Vejamos *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Contudo há de se ter uma atenção especial ao fato. Essas contratações devido ao valor baixo podem ocorrer, desde que não há outras contratações de igual natureza, pois do contrário teríamos um fracionamento de licitação. Assim, não se pode realizar ainda nesse ano orçamentário contratação idêntica novamente por dispensa de valor, onde essa próxima obrigatoriamente tem



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

que se dá pelo devido processo licitatório, ainda que seja também de valor abaixo dos dezessete mil e seiscentos reais.

Para a efetiva despesa é salutar que seja formalizado a escolha para o então pagamento, por um procedimento de *dispensa de licitação*. Ato formal que deixará claro a cumprimento de alguns requisitos que viabilizou esse tipo de contratação direta. Vejamos:

- a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18, ou seja, não superior a R\$ 17.600,00, casos excetuados para obras e serviços de engenharia, que o valor será maior;
- b) juntar a comprovação que justifica a escolha e o valor a ser pago
- c) observar a regularidade jurídica, fiscal e econômica se está de acordo com as exigências da lei.
- d) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Tudo para justificar a permanência dos princípios constitucionais quando não usada a lei de licitações, *registra-se a importância do preenchimento de tais requisitos*.

Enfim, aqui está demonstrada a necessidade que justifica a contratação por meio de dispensa de licitação, por todos os atos acima expostos.

É o parecer,

São Francisco/PB, 15 de dezembro de 2023

---

**ADRIANA CISLEYDE ALVES ARAÚJO**  
ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## DESPACHO

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RATIFICAR**, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, **a Dispensa de Licitação nº 044/2023**, que tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO DOIS RIACHOS, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS E SÍTIOS ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, serviços descritos na Referência anexa.

**LUCAS QUEIROGA DANTAS, CPF Nº 102.424.744-97.**

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

São Francisco/PB, 18 de Dezembro de 2023

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA Nº 044/2023**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado no Sítio Dois Riachos, na zona rural, destinado para o uso da parte onde se encontra instalado o poço amazonas, para abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades rurais e sítios adjacentes a cargo da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural do município de São Francisco/PB.

**FUNDAMENTO:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024.

**FAVORECIDO:** LUCAS QUEIROGA DANTAS, CPF 102.424.744-97

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 18 de dezembro de 2023

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional

Publicado devidamente no Quadro de Avisos do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 00010/2023**

**DISPENSA Nº 044/2023**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado no Sítio Dois Riachos, na zona rural, destinado para o uso da parte onde se encontra instalado o poço amazonas, para abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades rurais e sítios adjacentes a cargo da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural do município de São Francisco/PB

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco/PB.

**FAVORECIDO:** LUCAS QUEIROGA DANTAS, CPF 102.424.744-97

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**FUNDAMENTO:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024.

02.05 SEC. INFRA EST. URB. RURAL

15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

0010000.00 Recursos Ordinários

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA

**DATA DO CONTRATO:** 02/01/2024

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024

**ITENS:** Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

São Francisco/PB, 02 de Janeiro de 2024

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E ....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, CNPJ nº 01.613.323/0001-13, neste ato representado pelo seu PREFEITO, Geroncio Sucupira Junior, Veterinário, casado, residente no Sítio Prata, zona rural de São Francisco-PB, CPF Nº 031.341.314-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado ....., SITUADA EM: ....., neste ato representado pelo Titular-Administrador ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, referente ao processo de **Dispensa nº 044/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Locação de imóvel localizado no Sítio Dois Riachos, na zona rural, destinado para o uso da parte onde se encontra instalado o poço amazonas, para abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades rurais e sítios adjacentes a cargo da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural do município de São Francisco/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, no total de **R\$.....** (.....). O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a prestação de serviço, ou seja, após a capacitação, mediante qualquer transferência bancária legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O pagamento das mensalidades correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024  
02.05 SEC. INFRA EST. URB. RURAL  
15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
0010000.00 Recursos Ordinários  
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

5.1 Executar devidamente o fornecimento ou os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.3 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.4 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.5 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.6 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE devendo passar os informes e esclarecimentos solicitados.

5.7 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do CONTRATANTE.

5.8 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação do serviço contratado.

6.2 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

6.3 Realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuições previdenciárias.

**Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e obras, será creditado o produto resultante de 2% (dois por cento), a qual será revertida em proveito da Assistência Social do Município, retido na fonte.**

6.4 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1 Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea “D”, do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

10.1 Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Francisco – PB, ..... de ..... de 2024.

Contratante:

Contratado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## **Modalidade: Dispensa - N° 044/2023**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado no Sítio Dois Riachos, na zona rural, destinado para o uso da parte onde se encontra instalado o poço amazonas, para abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades rurais e sítios adjacentes a cargo da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural do município de São Francisco/PB.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco/PB

**PROPONENTES:** LUCAS QUEIROGA DANTAS, CPF  
102.424.744-97

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18/12/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CONTRATO Nº 00010/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E LUCAS QUEIROGA DANTAS, CPF Nº 102.424.744-97, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, CNPJ nº 01.613.323/0001-13, neste ato representado pelo seu PREFEITO, Geroncio Sucupira Junior, Veterinário, casado, residente e domiciliado em Sitio Prata, zona rural de São Francisco-PB, CPF Nº 031.341.314-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado LUCAS QUEIROGA DANTAS, CPF Nº 102.424.744-97, residente no SÍTIO DOIS RIACHOS, ZONA RURAL, S/N – SÃO FRANCISCO/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, referente ao processo de **Dispensa nº 044/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Locação de imóvel localizado no Sitio Dois Riachos, na zona rural, destinado para o uso da parte onde se encontra instalado o poço amazonas, para abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades rurais e sítios adjacentes a cargo da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural do município de São Francisco/PB

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); **VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais). O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a prestação de serviço, ou seja, após a capacitação, mediante qualquer transferência bancária legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O pagamento das mensalidades correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024.

02.05 SEC. INFRA EST. URB. RURAL

15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

0010000.00 Recursos Ordinários

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

5.1 Executar devidamente o fornecimento ou os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.4 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.5 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.6 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE devendo passar os informes e esclarecimentos solicitados.

5.7 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do CONTRATANTE.

5.8 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação do serviço contratado.

6.2 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

6.3 Realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuições previdenciárias.

**Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e obras, será creditado o produto resultante de 2% (dois por cento), a qual será revertida em proveito da Assistência Social do Município, retido na fonte.**

6.4 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1 Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

10.1 Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Francisco/PB, 02 de Janeiro de 2024.

Contratante:

Contratado:

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**  
PREFEITO

**LUCAS QUEIROGA DANTAS,**  
CPF 102.424.744-97



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº